



Relatório Técnico 03

**Análise de Exequibilidade da Proposta da licitante Manutec
Montagem e Empreendimentos LTDA – Concorrência
Eletrônica nº 90.012/2025 – SEI-2025-12000637**

00	13/10/25	Angra dos Reis	Kelvin Marques Palmeira	Eng. Civil Mat. 32.555	Versão Original
			Mariana de Souza Gomes	Eng. Civil Mat. 32.714	
REV.	DATA	LOCAL	ELABORAÇÃO	FUNÇÃO	MODIFICAÇÃO
HISTÓRICO DE REVISÕES					



Análise de Exequibilidade

PROCESSO: SEI-2025-12000637 – Licitatório;

RELACIONADOS: SEI-2025-12000355 (Orçamento);

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.012/2025

LICITANTE: MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Análise Técnica da Exequibilidade da Proposta apresentada pela Licitante Manutec Montagem e Empreendimentos LTDA

1 Introdução

No âmbito da análise das propostas apresentadas na **Concorrência Eletrônica nº 90.012/2025**, referente à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, visando à **construção da UBS Porte III**, a empresa **Manutec Montagem e Empreendimentos LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 2.824.900,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos reais)**.

Considerando que o **orçamento estimado pela Administração** foi de **R\$ 3.799.511,46 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos)**, verifica-se que a proposta ofertada representa um **desconto global de 25,65%** em relação ao valor orçado.

A licitante apresentou documentação para comprovação da exequibilidade do preço global, contudo, conforme estabelece o **item 19.3.1 do Termo de Referência** anexo ao edital, a análise da exequibilidade deve contemplar também os **preços unitários**, não se restringindo apenas ao valor global.

Em razão dessas circunstâncias, o processo foi remetido a esta Secretaria para manifestação quanto à exequibilidade da proposta apresentada. O presente relatório tem



como finalidade proceder à análise técnica do material apresentado pela licitante, à luz das exigências editalícias e dos princípios que regem a contratação pública.

2 Metodologia

A presente etapa de trabalho consistiu na análise dos elementos técnicos apresentados pela licitante com vistas à validação dos valores propostos, especialmente quanto à **exequibilidade econômico-financeira da proposta**.

A metodologia adotada compreendeu o exame dos documentos constantes do **Processo SEI-2025-12000637**, os quais foram apresentados em uma rodada de comprovação de exequibilidade, a saber:

a. Proposta Readequada e Comprovação de Exequibilidade MANUTEC (ID. 00754956);

- i. Proposta;
- ii. Planilha orçamentária sintética em formato protegido (.pdf);
- iii. Planilha orçamentária sintética em formato editável (.xlsx);
- iv. Cronograma físico-financeiro;
- v. Composição BDI;
- vi. Justificativa de exequibilidade:
 1. Justificativa;
 2. Contrato nº 070/2023 – SEAP/RJ e MANUTEC;
 3. Contrato nº 073/2024 – Município de Três Rios e MANUTEC;
 4. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020 – DEGASE/RJ e MANUTEC;
 5. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020 – DEGASE/RJ e MANUTEC;
 6. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 182/2023 – Secretaria de Estado De Polícia Militar/RJ e MANUTEC;
 7. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2022 – Secretaria de Estado de Polícia Militar/RJ e MANUTEC;
 8. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – CREA.



vii. Apólice da Proposta.

Para fins de aferição, procedeu-se à elaboração de **Planilha Comparativa** entre os valores estimados pela Administração (**R\$ 3.799.511,46**) e os valores ofertados pela licitante (**R\$ 2.824.900,00**), de modo a evidenciar as variações percentuais e identificar itens que demandam verificação quanto à consistência de preços unitários.

A análise também buscou aferir a compatibilidade entre os documentos apresentados, a coerência das informações, a conformidade com as exigências editalícias, bem como a adequação das justificativas da licitante diante do deságio global de 25,65% em relação ao orçamento estimado.

3 Análise dos itens Unitários

Conforme **itens 19.2, 19.3 e 19.3.1 do Termo de Referência**, que determinam a obrigatoriedade de avaliação também sobre os **itens unitários**, não prevalecendo apenas o exame do preço global, cabe destacar os seguintes apontamentos, de acordo com a **planilha comparativa de preços elaborada e anexa ao presente relatório técnico**.

3.1 Desconto Linear

Em análise detalhada da planilha de preços apresentada pela licitante Manutec Montagem e Empreendimentos LTDA, observou-se que a metodologia de formação de preços adotada se baseia em aplicação de desconto linear sobre os custos unitários diretos (sem BDI) constantes do orçamento estimado pela Administração.

De acordo com a planilha comparativa elaborada pela equipe técnica, o desconto linear de 25,65% foi aplicado uniformemente sobre os custos unitários base, antes da incidência do BDI. Após a aplicação do BDI e a multiplicação pelas quantidades estimadas por item, verificam-se pequenas variações percentuais no desconto final de cada item, decorrentes exclusivamente das diferenças de truncamento e da combinação entre o fator de incidência do BDI e as quantidades fracionadas.



3.2 Verificação de conformidade da planilha de preços com o edital

Conforme disposto nos itens **9.9.3** e **9.9.4** do edital da **Concorrência Eletrônica nº 90.012/2025**, os valores unitários e totais das planilhas de preços **devem ser apresentados com truncamento em duas (02) casas decimais, vedado o arredondamento**, sendo obrigatória a adoção dessa metodologia sob pena de **desclassificação da proposta**.

“9.9.3 – Considerando a necessidade de padronização e objetividade na análise das propostas apresentadas em licitações públicas, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, adota-se como regra para a presente contratação que os valores unitários e totais constantes das planilhas de preços sejam apresentados com truncamento em duas (02) casas decimais, sendo vedado o arredondamento.

9.9.4 – A licitante deverá obrigatoriamente utilizar a presente metodologia, sob pena de desclassificação da proposta.”

Durante a análise comparativa entre a **planilha de preços editável apresentada pela licitante MANUTEC** e a **planilha de conferência elaborada pela equipe técnica**, verificou-se que o **preço de venda total informado (abril/2025)**, no valor de **R\$ 2.824.900,00**, foi obtido com **truncamento em zero (0) casas decimais**, em desacordo com a metodologia obrigatória prevista no edital.

Ao aplicar corretamente o **truncamento em duas casas decimais**, conforme a regra editalícia, o valor total da planilha resulta em **R\$ 2.824.900,88**, conforme demonstrado na planilha comparativa elaborada pela fiscalização.

Ainda que a diferença de **R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)** não altere o equilíbrio econômico da proposta, **o equívoco compromete a aderência formal ao edital**, uma vez que o instrumento convocatório exige expressamente a observância do método de truncamento padronizado como **condição de validade e comparabilidade entre as propostas**.

Dessa forma, **a planilha de preços deverá ser retificada** pela licitante, de modo a **adequar os cálculos à metodologia prevista nos itens 9.9.3 e 9.9.4 do edital**,



garantindo a **correlação exata entre o valor ofertado na proposta (R\$ 2.824.900,00)** e o **valor total resultante da planilha retificada**, preservando-se a coerência formal e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4 Justificativa da Exequibilidade apresentada

4.1 Presunção relativa de inexequibilidade

A licitante, em sua declaração de exequibilidade (item 4.1 do documento apresentado), sustenta que o **percentual de 25%** previsto na legislação seria uma **presunção relativa** quanto à inexequibilidade, afirmando que, portanto, valores inferiores a esse patamar não configurariam necessariamente proposta inexequível.

Embora se reconheça a correção conceitual dessa afirmação — já que a legislação de fato trata o limite de 25% como parâmetro indicativo e não absoluto —, **tal parâmetro constitui referência legal objetiva**, estabelecida **para garantir a transparência, a isonomia e a comparabilidade entre as propostas**, conforme o disposto no art. 59, §3º e §4º, da **Lei nº 14.133/2021**, e reproduzido no item **19.3.1 do Termo de Referência** do certame.

Cumprе ressaltar, ademais, que o Termo de Referência expressamente dispõe que a **análise de exequibilidade deve abranger tanto o preço global quanto os preços unitários**. Dessa forma, ainda que o desconto global apresentado pela licitante seja inferior a 25%, **eventuais preços unitários com reduções superiores ao parâmetro legal** igualmente demandam **justificativas técnicas e econômicas específicas**, capazes de demonstrar a viabilidade de execução de cada item sem prejuízo da qualidade ou da conformidade com as normas aplicáveis.

Assim, a alegação genérica de que o percentual seria mera presunção não afasta a obrigatoriedade de **análise individualizada dos itens com valores reduzidos**, tampouco supre a necessidade de **apresentação de comprovação técnica detalhada** que evidencie o equilíbrio da composição de custos diretos, indiretos e benefícios.



4.2 Análise quanto à alegação de similaridade entre as propostas

A licitante afirma, em sua justificativa (itens 4.2 e 4.3), que, durante a fase de lances, **as demais concorrentes apresentaram valores muito próximos** ao de sua proposta, o que, em seu entendimento, **demonstraria a viabilidade de execução do objeto pelos preços ofertados.**

Contudo, tal alegação **não constitui elemento comprobatório de exequibilidade**, uma vez que a **proximidade entre propostas** não guarda relação direta com a **composição de custos e as condições operacionais específicas de cada licitante.**

Da mesma forma que a proposta da MANUTEC está sujeita à **presunção relativa de inexequibilidade** quando ultrapassa os parâmetros definidos no Termo de Referência, **as demais licitantes também estariam sujeitas à mesma regra**, devendo, **caso convocadas**, comprovar a viabilidade de seus preços **com base em dados concretos sobre suas próprias atividades e estrutura de execução.**

Nos termos do **item 19.6 do Termo de Referência**, *“quando solicitado, o licitante deve comprovar a viabilidade de sua proposta com base em dados concretos sobre suas atividades, considerando condições favoráveis para a execução do contrato e como essas condições influenciaram a formação do preço”*.

Assim, a comprovação de exequibilidade deve ser **individualizada e fundamentada nas particularidades da empresa**, não sendo suficiente a mera referência a outras propostas próximas ou supostamente equivalentes.

4.3 Parâmetros comparativos entre as propostas apresentadas

Ainda que se considere o argumento da licitante, **a análise dos lances apresentados na sessão pública** demonstra que o comportamento geral das propostas não corrobora a tese de equivalência sustentada pela MANUTEC.



Desconsiderando as empresas CIB Empreendimentos Imobiliários Ltda., W Costa Construtora Ltda. e Multimar Comércio e Serviços Ltda., que ofertaram valores superiores ao orçamento de referência e, portanto, foram desclassificadas, verifica-se que:

- A **mediana das propostas válidas** situou-se em aproximadamente **R\$ 3.343.570,00**, correspondente a um **desconto de 12%** sobre o valor estimado pela Administração;
- A **média das propostas válidas** alcançou **R\$ 3.299.176,43**, o que representa um **deságio médio de 13,17%**;

Percentuais significativamente inferior ao **desconto global de 25,65%** praticado pela MANUTEC.

Dessa forma, a proposta apresentada pela licitante **se distancia de forma expressiva do comportamento médio de mercado verificado no certame**, o que reforça a necessidade de **comprovação técnica individualizada** da viabilidade econômico-financeira, **em conformidade com o item 19.5 do Termo de Referência**, que determina que, em caso de presunção de inexecuibilidade, a licitante deverá apresentar:

“19.5.1 Detalhamento da planilha de custos;

19.5.2 Documentação de comprovação;

19.5.3 Justificativa de custos, incluindo:

- a) Detalhamento completo dos componentes do preço na planilha de custos;*
- b) Cópias de contratos já executados, notas fiscais, memórias de cálculo e outros documentos comprobatórios;*
- c) Justificativas que expliquem custos diretos (materiais) e indiretos (impostos, logística, transporte);*
- d) Explicação detalhada e plausível para insumos e valores muito baixos.”*

Diante disso, a justificativa apresentada pela empresa **não afasta a necessidade de diligência complementar**, sendo requisitado **o detalhamento dos custos unitários e**



memoriais de composição dos itens, de forma a permitir a verificação objetiva da exequibilidade.

4.4 Alegação de atuação em municípios próximos e estrutura operacional própria

A licitante alega, em sua justificativa (item 4.4), que **atua em municípios próximos ao de Angra dos Reis** e que, em razão dessa circunstância, **conseguiria aplicar descontos maiores em determinados itens**, como mobilização, desmobilização e administração local, afirmando ainda possuir **equipamentos já localizados no município**, o que, segundo alega, reduziria seus custos operacionais.

Todavia, ao se analisar a **planilha de preços apresentada** pela MANUTEC, observa-se que **não houve diferenciação específica de descontos por item ou grupo de serviços**, mas sim a **aplicação de um desconto linear em toda a planilha orçamentária**, conforme verificado na planilha comparativa elaborada entre o orçamento estimado pela Administração e a proposta ofertada.

Esse comportamento evidencia que **a redução não se limitou aos itens diretamente afetados por mobilização, desmobilização ou administração**, mas foi distribuída uniformemente em todos os insumos e etapas da obra — incluindo materiais, serviços especializados e composições com incidência direta de custos de mercado.

Portanto, o argumento de que a empresa teria obtido vantagem econômica em virtude da proximidade geográfica **não se sustenta de forma técnica nem contábil**, uma vez que **não há comprovação de impacto diferenciado sobre os custos diretos** desses itens.

Além disso, a licitante **não especifica quais equipamentos possui no município, quantos são, onde estão localizados, nem de que maneira concreta tais ativos influenciam a redução dos custos previstos**. Essa ausência de detalhamento impede a Administração de aferir, de modo objetivo, o reflexo dessas alegadas condições favoráveis sobre a formação de preços.



Nos termos do **item 19.8 do Termo de Referência**, *“a demonstração de exequibilidade deverá ser clara e inequívoca, devendo a licitante comprovar, de forma objetiva, as condições que asseguram a viabilidade de sua proposta”*.

No caso em análise, a justificativa apresentada **não demonstra de maneira clara nem comprovada** a alegada vantagem competitiva, tampouco evidencia o impacto real das supostas condições logísticas sobre os custos da obra. Assim, **permanece pendente de comprovação técnica a efetiva influência das condições operacionais da licitante na formação de seu preço global**, o que **reforça a necessidade de diligência complementar**.

4.5 Alegação relativa ao capital social da empresa

No item 4.6 de sua justificativa, a licitante alega possuir **capital social no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, argumentando que tal condição **asseguraria a capacidade financeira necessária para suportar o desconto aplicado e garantir a execução do contrato**.

De fato, a existência de capital social expressivo **é um elemento relevante da capacidade econômico-financeira da empresa**, demonstrando robustez patrimonial e liquidez para o cumprimento de obrigações contratuais.

Contudo, é importante destacar que **o capital social constitui requisito de habilitação econômico-financeira**, conforme o disposto no **item (b) da Seção de Habilitação** do edital, e **não elemento de comprovação da exequibilidade da proposta**.

Em outras palavras, o capital social elevado **indica a solvência e a capacidade de contratar**, mas **não comprova a viabilidade dos custos e das composições de preços apresentadas**. A análise de exequibilidade exige demonstração técnica e documental **de que os valores ofertados são compatíveis com o objeto a ser executado**, conforme previsto nos itens **19.5 e 19.8 do Termo de Referência**.



Assim, o argumento apresentado pela licitante, embora pertinente à fase de habilitação, **não supre a necessidade de comprovação específica da exequibilidade econômico-financeira da proposta**, tampouco substitui o dever de demonstrar, de forma clara e inequívoca, as condições objetivas que garantem a execução contratual dentro do preço proposto.

4.6 Alegação de posse de maquinário e equipamentos próprios

No item 4.7 de sua justificativa, a licitante afirma possuir **quantidade e diversidade vultosa de equipamentos e máquinas**, o que, segundo alega, lhe conferiria vantagem operacional e permitiria a execução do contrato dentro do valor proposto.

Todavia, a justificativa apresentada **carece de comprovação documental e detalhamento técnico mínimo**. A empresa **não especifica quais equipamentos efetivamente possui**, tampouco apresenta **relação de bens, notas fiscais, registros patrimoniais, contratos de locação ou laudos de propriedade** que permitam à Administração Pública aferir a veracidade e a relevância da alegação.

Além disso, **não foi demonstrado de que forma concreta a posse desse maquinário próprio impacta na formação dos custos**, especialmente nos itens de maior representatividade orçamentária — como fundações, estruturas e acabamentos —, **nem como tais ativos se encontram disponíveis e mobilizáveis** para a execução específica da obra da UBS Porte III em Angra dos Reis.

Conforme dispõe o **item 19.8 do Termo de Referência**, *“a demonstração de exequibilidade deve ser clara e inequívoca, baseada em dados concretos que comprovem a viabilidade de execução do objeto nos preços ofertados”*. No entanto, a mera afirmação genérica de possuir equipamentos não supre essa exigência.

Dessa forma, **não restou comprovado que o suposto parque de máquinas da empresa representa vantagem real ou justificativa técnica suficiente** para sustentar o



deságio aplicado. Recomenda-se, portanto, a **expedição de diligência** para que a licitante apresente documentação comprobatória contendo:

- Relação nominal e quantitativa dos equipamentos e máquinas de sua propriedade ou locação regular;
- Comprovação de disponibilidade imediata desses bens para execução contratual (laudos, registros patrimoniais, contratos ou notas fiscais);
- Demonstração do impacto econômico dessa condição na composição dos custos de mobilização, desmobilização e execução dos serviços.

4.7 Alegação de que o deságio adicional seria ínfimo (0,64%)

No item 4.8 de sua justificativa, a licitante argumenta que, embora o desconto global aplicado à proposta tenha ultrapassado o limite de 25% previsto como parâmetro de presunção relativa de inexequibilidade, o **percentual excedente seria de apenas 0,64%** — o que, em seu entendimento, representaria **diferença ínfima** e, portanto, **não demandaria questionamentos adicionais quanto à exequibilidade**.

Todavia, esse argumento **não se mostra suficiente para afastar a obrigação de comprovação técnica da viabilidade da proposta**.

Conforme disposto no **item 19.3.1 do Termo de Referência**, a análise de exequibilidade **não se limita ao valor global**, devendo abranger igualmente os **preços unitários** que, isoladamente, apresentem descontos excessivos ou discrepantes em relação aos parâmetros de mercado. Assim, mesmo que o deságio total aparente ser marginalmente superior ao limite de 25%, **é o comportamento dos preços unitários — e não apenas o percentual agregado — que evidencia a eventual inexequibilidade**.

Além disso, o **item 19.8** do Termo de Referência estabelece que a comprovação de exequibilidade deve ser **clara, objetiva e inequívoca**, baseada em dados concretos que demonstrem a viabilidade da execução do contrato nos valores ofertados. A mera



menção à pequena variação percentual **não supre essa exigência**, tampouco comprova a consistência das composições de custos e dos insumos utilizados na formação dos preços.

Cabe destacar, ainda, que a Administração **não está vinculada exclusivamente ao limite matemático de 25%**, podendo exigir comprovação de exequibilidade **sempre que identificar indícios de desequilíbrio econômico-financeiro**, ainda que em percentual inferior, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e à segurança da execução contratual.

Dessa forma, a alegação de que o deságio adicional de 0,64% seria irrelevante **não afasta a necessidade de demonstração inequívoca da viabilidade econômica e técnica da proposta**, especialmente diante da ausência de comprovação detalhada dos fatores que teriam permitido tal redução.

Assim, **recomenda-se a manutenção da análise de exequibilidade e a solicitação de diligências complementares**, a fim de que a licitante comprove de maneira documental e técnica a efetiva sustentabilidade de sua proposta.

5 Contratos apresentados como comprovação de exequibilidade

No item 4.6 de sua justificativa, a licitante **MANUTEC Montagem e Empreendimentos Ltda.** afirma possuir **diversos contratos em andamento com percentuais de desconto superiores a 25%**, alegando que esses precedentes demonstrariam a viabilidade econômica de sua proposta. Para tanto, foram anexados ao processo os seguintes documentos contratuais:

- Contrato nº **070/2023** – SEAP/RJ e MANUTEC;
- Contrato nº **073/2024** – Município de Três Rios e MANUTEC;
- Contrato nº **144/2022** – Secretaria de Estado de Polícia Militar/RJ e MANUTEC;
- Contrato nº **182/2023** – Secretaria de Estado de Polícia Militar/RJ e MANUTEC;



- Contratos nº 007/2020 e 008/2020 – DEGASE/RJ e MANUTEC.

Após análise dos documentos apresentados, verifica-se que **nenhum deles é suficiente para demonstrar, de forma clara e inequívoca, a exequibilidade da proposta ora analisada**, pelos motivos expostos a seguir.

5.1 Contrato nº 070/2023 – SEAP/RJ e MANUTEC

O documento apresentado encontra-se **assinado apenas pela empresa**, sem a assinatura do órgão contratante, o que compromete sua validade como instrumento comprobatório.

Além disso, o **objeto contratual refere-se à instalação de cerca de segurança tipo concertina dupla**, ou seja, trata-se de **serviço de instalação e fornecimento, não caracterizado como obra de engenharia**, e, portanto, **sem correspondência técnica com o objeto licitado**, que consiste na **construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte III**.

O contrato em questão possui natureza **continuada**, regidos pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo **incompatíveis com a categoria de obras civis** a que pertence o presente certame.

Ademais, **não há comprovação documental do alegado desconto de 40%**, visto que o contrato não apresenta planilha orçamentária comparativa nem registro de valores de referência que permitam aferir o percentual efetivo de deságio.

5.2 Contrato nº 073/2024 – Município de Três Rios e MANUTEC

O contrato apresentado encontra-se igualmente **sem a assinatura do órgão contratante, sem data de formalização e sem informações sobre o andamento ou conclusão da execução contratual**.

Trata-se de contrato cujo objeto é **reforma predial**, sem qualquer documentação complementar que comprove o valor final executado, a ocorrência de aditivos ou o percentual de desconto aplicado.



Dessa forma, **não é possível confirmar a alegação de execução com deságio superior a 25%**, tampouco aferir sua relação técnica e financeira com o objeto em análise.

5.3 Contrato nº 144/2022 e Contrato nº 182/2023 – Secretaria de Estado de Polícia Militar/RJ

Ambos os contratos possuem **objeto de manutenção predial e de serviços contínuos**, com natureza distinta da obra ora licitada. Assim, **não guardam similaridade técnica nem operacional** com a execução de uma edificação pública do tipo UBS. Além disso, **não foram apresentadas planilhas, memórias de cálculo ou comprovantes de execução** que demonstrem o alegado percentual de desconto, razão pela qual **não se prestam à comprovação de exequibilidade** nos termos do item 19.5 do Termo de Referência.

5.4 Contratos nº 007/2020 e nº 008/2020 – DEGASE/RJ

Os referidos contratos têm por objeto **serviços de limpeza e higienização**, de natureza **não técnica e continuada**, regidos também pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo **incompatíveis com a categoria de obras civis** a que pertence o presente certame.

Da mesma forma, **não há planilhas ou comprovantes de execução** que permitam aferir qualquer semelhança de custo, composição ou deságio aplicável.

5.5 Considerações conclusivas

Nos termos do **item 19.5, alínea “b”**, do Termo de Referência, a comprovação da exequibilidade deve ser feita **com base em contratos já executados e concluídos, de objeto similar** e em faixa orçamentária próxima ao valor ofertado à Administração.

No caso concreto, os contratos apresentados pela MANUTEC **não atendem a esses requisitos**. Além de carecerem de assinatura do órgão contratante e documentos comprobatórios de execução, **referem-se a objetos distintos**, predominantemente de **manutenção, limpeza ou instalação de equipamentos**, e **não a obras civis de construção**.



Consequentemente, as referências contratuais apresentadas **não demonstram experiência anterior em serviços equivalentes ao objeto licitado**, nem validam a tese de que a empresa possui condições de executar obra de edificação pública com o deságio de **25,65%** aplicado.

Diante disso, **recomenda-se a realização de diligência complementar**, para que a licitante apresente contratos **concluídos, de natureza análoga ao objeto da presente licitação e em valores compatíveis**, acompanhados de documentação comprobatória (termos de recebimento, medições finais, planilhas de execução e valores de referência), em observância ao disposto nos **itens 19.5 e 19.8 do Termo de Referência**.

6 Solicitação de Composição e Planilha Analítica

Nos termos do **item 17.2, alínea b do Termo de Referência**, a licitante deve apresentar a **planilha de composição dos preços unitários, por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba**, devendo ainda ser disponibilizada em meio eletrônico (Excel ou software livre), **sem proteção do arquivo**, de forma a permitir a conferência integral das composições.

Além disso, conforme os **itens 19.5 e 19.6 do Termo de Referência**, em caso de presunção de inexequibilidade, a licitante deve apresentar:

- Detalhamento da planilha de custos;
- **Planilha analítica da composição de preços e composição dos custos;**
- **Documentação comprobatória** (cópias de contratos **já executados e concluído**, notas fiscais, memórias de cálculo e outros documentos pertinentes);
- **Justificativas de custos diretos e indiretos**, incluindo explicação plausível para insumos e valores significativamente reduzidos;
- **Dados concretos das condições de execução** que influenciaram a formação do preço.



Cumpre salientar que, para que a documentação apresentada tenha **valor técnico comprobatório**, as **cópias de contratos** devem se referir a **contratações efetivamente concluídas**, e não apenas em execução, **devendo guardar similaridade técnica e operacional com o objeto ora licitado** — no caso, a **construção de Unidade Básica de Saúde (UBS Porte III)** — e situar-se em **faixa orçamentária compatível com o valor proposto ao Município de Angra dos Reis**.

Somente por meio de contratos de natureza e porte equivalentes é possível à Administração aferir a **real capacidade da licitante de executar o objeto pelo preço ofertado**, em condições análogas de complexidade, prazos, exigências técnicas e ambiente operacional.

A apresentação de contratos genéricos, de objetos distintos ou em andamento **não atende ao propósito da comprovação de exequibilidade**, que exige demonstração concreta e verificável de desempenho anterior **em contratos equivalentes e plenamente concluídos**, assegurando a credibilidade da comparação e a validade das inferências de custo.

Dessa forma, **solicita-se formalmente à licitante Manutec Montagem e Empreendimentos LTDA a apresentação, no prazo legal, de planilha analítica de preços unitários e documentação complementar de comprovação de exequibilidade**, em atendimento às exigências editalícias, a fim de possibilitar a análise plena da exequibilidade da proposta apresentada.

7 Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante **Manutec Montagem e Empreendimentos LTDA** não se mostra suficiente para a adequada aferição da **exequibilidade unitária** da proposta.

Conforme relatado ao longo deste relatório, observou-se a **adoção de desconto linear global de 25,65%** sobre todos os itens do orçamento de referência, **sem justificativas individualizadas**, bem como divergência formal quanto ao **método de**



truncamento exigido nos itens 9.9.3 e 9.9.4 do edital.

As justificativas apresentadas pela empresa, baseadas em supostas condições logísticas favoráveis, capital social elevado e existência de contratos anteriores com outros órgãos, **não atendem às exigências dos itens 19.5, 19.6 e 19.8 do Termo de Referência**, uma vez que:

- **Os contratos apresentados não guardam similaridade técnica nem foram devidamente assinados pelo órgão contratante**, tratando-se, em sua maioria, de **serviços contínuos (instalação, manutenção ou limpeza)**, distintos do objeto licitado;
- **Não há comprovação documental dos descontos**, nem demonstração de execução concluída de contratos equivalentes;
- **Não foram apresentadas composições analíticas de custos unitários**, memórias de cálculo, nem comprovação da viabilidade técnica dos itens mais representativos.

Portanto, conclui-se que, **neste momento, a exequibilidade da proposta não está comprovada de forma clara e inequívoca**, em desacordo com os itens **19.8 e 19.9 do Termo de Referência**, que estabelecem:

- *Item 19.8: “Após a diligência e análise pelo setor de orçamento responsável pelo orçamento de referência, caso a exequibilidade da proposta não seja demonstrada de maneira clara e inequívoca, entenderemos que a licitante não cumpriu com os requisitos necessários, resultando na recusa de sua proposta.”*
- *Item 19.9: “Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*

Dessa forma, **solicita-se formalmente à licitante Manutec Montagem e Empreendimentos LTDA a apresentação de documentação complementar**, compreendendo:

- **Planilha analítica de preços unitários**, por item e subitem, em formato eletrônico desprotegido (Excel ou software livre);



- **Detalhamento da composição dos custos;**
- **Detalhamento da planilha de custos;**
- **Documentos comprobatórios** (contratos, notas fiscais, memórias de cálculo, etc.);
- **Justificativas de custos diretos e indiretos**, especialmente para insumos e valores significativamente reduzidos;
- **Dados concretos das condições de execução** que embasaram a formação do preço;
- **Justificativas técnicas e econômicas** dos principais insumos e serviços com valores significativamente reduzidos;
- **Demonstração objetiva das condições operacionais e logísticas** que influenciaram a formação do preço proposto.

7.1 Composições Analíticas

Deverão ser apresentadas as **composições analíticas dos custos unitários**, contendo discriminação dos insumos, encargos e produtividades, especialmente para os **itens da parcela de maior relevância**.

7.2 Contratos Comprobatórios

Deverão ser apresentados **contratos concluídos e de objeto similar ao presente certame**, com valor de execução compatível, acompanhados de **planilhas de execução, termos de recebimento e/ou medições finais**, a fim de comprovar experiência prévia em obras equivalentes e condições de execução em valor análogo ao ofertado.

7.3 Demonstração de Condições Operacionais

A licitante deverá demonstrar, de forma **clara e inequívoca**, conforme item 19.8 do Termo de Referência, as **condições operacionais efetivas** que teriam possibilitado o



deságio apresentado, com comprovação documental dos supostos diferenciais logísticos, equipamentos disponíveis e equipes mobilizáveis.

O não atendimento à presente diligência, com comprovação clara e inequívoca da exequibilidade, ou a **manutenção das inconsistências identificadas**, implicará na **desclassificação da proposta**, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

8 Recomendações Finais e Diligências Complementares

Além das solicitações já registradas quanto à apresentação da planilha analítica e documentos comprobatórios de exequibilidade, cabe ainda destacar os seguintes pontos:

8.1 Correção da Proposta

Deverá ser **retificada a planilha de preços** para adequação ao método de truncamento em **duas casas decimais**, conforme exigido nos **itens 9.9.3 e 9.9.4 do edital**, garantindo correspondência exata entre o valor ofertado (R\$ 2.824.900,00) e o valor total da planilha corrigida (R\$ 2.824.900,88), observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, solicita-se à licitante **corrigir a proposta nesse item**, rerepresentando a planilha ajustada com os valores coerentes.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KELVIN MARQUES PALMEIRA
Data: 13/10/2025 09:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIANA DE SOUZA GOMES
Data: 13/10/2025 09:25:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>